

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

644
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
24
[Signature]

Altera o anexo I da a lei Municipal n.º 1.810 de 28 de maio de 1998, para modificar a denominação e as atribuições do cargo de Fiscal Sanitário para Fiscal Sanitário e Ambiental, e dá outras -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI EM EXERCÍCIO, SENHOR EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário constante do Anexo II da lei Municipal n.º 1810 de 28 de maio de 1998, passa a denominar-se Fiscal Sanitário e Ambiental, mantendo-se o mesmo padrão de vencimento básico atual.

Art. 2º. As atribuições sintéticas e analíticas, bem como as condições de trabalho do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental, passam a ser as constantes no Anexo Único desta Lei, que substitui e unifica as frentes de fiscalização em saúde pública e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Fiscalização Ambiental (GEFA), no valor fixo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____

Presidente

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DESPESA DO CONSUMIDOR
Em _____

Presidente

duzentos reais), devida exclusivamente aos servidores titulares do cargo efetivo de Fiscal Sanitário e Ambiental que estejam em efetivo exercício de suas funções operacionais.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput possui natureza indenizatória e compensatória pelo acúmulo e absorção das funções de fiscalização ecológica e poder de polícia ambiental.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fornecerá, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, programa de capacitação e treinamento específico voltado à legislação e técnicas de fiscalização ambiental para os servidores atualmente lotados no referido cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacequi, em 04 de setembro de 2026.


Edson Luiz Lima Fragoso
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

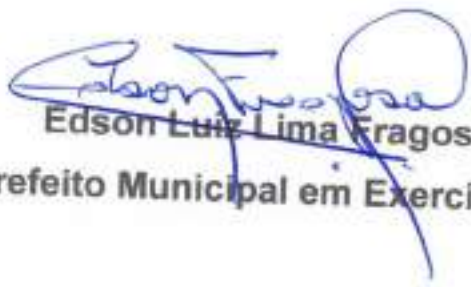
O presente Projeto de Lei tem como escopo a modernização e a otimização e economicidade, da máquina administrativa do Município de Cacequi, unificando as frentes de fiscalização em saúde pública e meio ambiente através do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental. Diante da atual situação econômica e financeira que se encontra o Município, a ausência do cargo de Fiscal Ambiental no quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipais e acima de tudo a compatibilidade das exigências do cargo já existente de Fiscal Sanitário e a capacidade de prestação dos serviços de Fiscal Ambiental, o acréscimo das função ao cargo já existente se mostra a melhor opção e a mais célere já que o Município pela ausência das funções sofrerá a perda de recursos financeiros.

Com o crescimento das demandas locais ligadas ao controle de poluição, descarte irregular de resíduos e proteção ambiental, faz-se imperioso dotar o município de agentes capacitados e legalmente investidos do poder de polícia ambiental para agir de forma célere na preservação do ecossistema local.

Diante da ampliação expressiva de responsabilidades que os atuais servidores efetivos passarão a

suportar, o projeto institui, de forma justa e fundamentada no Princípio da Eficiência, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização Ambiental (GEFA) no montante de R\$ 1.200,00, o que caracteriza sim uma economia aos cofres, considerando que a função de fiscal ambiental sempre foi objeto de contratação emergencial, inclusive descaracterizando o instrumento de contratação utilizado, com remuneração que ultrapassava R\$ 3.000,00. Com a alteração das atribuições do Fiscal Sanitário, e a necessidade de conceder gratificação, o pagamento desta aos dois servidores que compõem as vagas do cargo, representa uma redução de mais de R\$ 1.700,00. Trata-se de uma contraprestação estritamente vinculada ao efetivo exercício das novas funções técnicas e operacionais absorvidas, garantindo a motivação funcional e a segurança jurídica dos procedimentos de autuação e vistoria.

Pelo exposto, confiamos na habitual sensibilidade desta egrégia Casa Legislativa para a célere apreciação e aprovação desta importante matéria de interesse público.


Edson Luiz Lima Fragoso
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DO CARGO REFORMULADO

CARGO: FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL

- a) Descrição Sintética** (síntese dos deveres): fiscalizar o comércio, a indústria e atividades potencialmente poluidoras; orientar sobre a saúde, saneamento e preservação do meio ambiente.
- b) Descrição Analítica** (exemplos de atribuições): fazer visitas, difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; realizar pesquisa de campo para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde; atuar em campanha de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária; identificar os principais sintomas das doenças transmissíveis, levando-os ao conhecimento das autoridades competentes; esclarecer os clientes sobre diagnósticos, prescrição médica, pedido para exames de laboratório e retorno; quando necessário, colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde; executar a fiscalização nos estabelecimentos comerciais, industriais, abatedouros, matadouros, pocilgas, aviários, etc. Efetuar autos de notificação, efetuar autuações; participar de planos de ação, programas e campanhas realizadas na área da Saúde; executar tarefas afins. Atuar rigorosamente na fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no âmbito municipal; fiscalizar e

vistoriar emissões de poluição sonora, hídrica, atmosférica e do solo; inspecionar o acondicionamento, descarte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais, comerciais e de serviços de saúde; vistoriar e lavrar autos de infração ambiental, aplicar multas, advertências e interdições ou embargos de obras e atividades executadas em desacordo com as licenças ambientais ou em Áreas de Preservação Permanente (APP).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas.
- b) **Especial:** sujeito a trabalho externo e interno.

Requisitos para provimento:

- a) **Idade Mínima de 18 anos**
- b) **Instrução: Ensino Médio Completo**



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 31/2026

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS 15% CF
04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. VINCULADOS

OBJETIVO: Criação Gráficos de Estimulo à Fiscalização Ambiental, para 2 servidores estatutários, no valor de R\$1.200,00 destinados ao servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios						
Recursos Vinculados	04.00 04.00	04.01 04.02	304 304	0010 0010	2.140 2.040	3.1.9.0.11.00.00.00 3.1.9.0.11.00.00.00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2026	2027	2028
Recursos Próprios			
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Supl.p/ red.orç. ou Saldo Fin. ou Arrecad. Maior	(+) R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhada no Exercício	(-) R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	(-) R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor da Operação	(-) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -
Saldo Livre Resultante	(-) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -
Saldo Total Comprometido para o Ano	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(=) R\$ -	(=) R\$ -
Recursos Vinculados			
Dotação Orçamentária	(+) R\$ 403.514,07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Supl.p/redução orç.ou arrec.a maior no vínculo	(+) R\$ 115.000,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-) R\$ 311.045,22	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	(-) R\$ 196.655,54	(+) R\$ 533.085,80	(+) R\$ 559.740,09
Valor da Operação	(-) R\$ 7.800,00	(+) R\$ 36.120,00	(+) R\$ 37.926,00
Saldo Livre Resultante	(-) R\$ 3.013,31	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Saldo Total Comprometido para o Ano	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(=) R\$ 569.205,80	(=) R\$ 597.666,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Edson Luiz Lima Fragoso Prefeito Municipal em Exercício de Cacequi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 31/2026, Criação Gratificações de Estimulo à Fiscalização Ambiental, para 2 servidores estatutários, no valor de R\$1.200,00 destinados ao servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário, lotados na Secretária Municipal de Saúde. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 31/2026.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação a seguir especificados:

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

A) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs de acordo com o demonstrativo específico da LDO.

Município de Cacequi, 14 de Setembro de 2026.



Edson Luiz Lima Fragoso
Ordenador de Despesa